

**ASCES-UNITA – ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO
SUPERIOR E TÉCNICO (Mantenedora)
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA (ASCES-UNITA)
CURSO: BACHARELADO EM DIREITO**

ISABELLY FARIAS VIEIRA

**HOMOFOBIA NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS: ANÁLISE DA
(IN)CONSTITUCIONALIDADE DAS ALAS LGBTs NO BRASIL**

CARUARU

2020

ISABELLY FARIAS VIEIRA

**HOMOFOBIA NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS: ANÁLISE DA
(IN)CONSTITUCIONALIDADE DAS ALAS LGBTs NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA), como requisito parcial para obtenção do grau de bacharela em Direito.

Orientadora: Professora Mestra em Direitos Humanos
Elba Ravane Alves Amorim

CARUARU

2020

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: __/__/__

Presidente: Profa.: Elba Ravane Alves Amorim

Primeiro Avaliador: Prof.:

Segundo Avaliador: Prof.:

RESUMO

O presente artigo tem como objeto de estudo as alas LGBTs em presídios brasileiros, foram objetivo geral: Discutir a (in)constitucionalidade das alas LGBTs no Brasil. Foram objetivos específicos: 1. Debater estudos sobre a situação de pessoas LGBTs nos presídios; 2. Refletir se a construção das alas contribui para direitos e garantias fundamentais. 3. Analisar a constitucionalidade no tratamento diferenciado a população LGBTs que cumprem pena privativa de liberdade. Surge, assim, o seguinte problema da pesquisa: As alas LGBT são constitucionais? Nossa pesquisa buscou resposta para essa problemática. O artigo foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, esse tipo de pesquisa tem como fim fazer com que quem está realizando a pesquisa ter um profundo conhecimento do assunto. E documental, no caso desse trabalho, se utiliza mais o modo indireto. Os documentos analisados foram relatórios e portarias do Conselho Nacional LGBT e do Grupo Gay da Bahia. A abordagem adotada foi à qualitativa, que é uma investigação com um foco no caráter subjetivo do objeto analisado, e quanto ao objetivo, foi uma pesquisa explicativa, denominada por Lopes (2006) como um método de estudo que identifica a realidade de fatores que podem determinar ou contribuir na ocorrência de fenômenos, tendo em vista que será apontado um problema, seguidamente da solução com a argumentação do porquê de ser necessária a mudança nas penitenciárias, com a implantação de alas especiais. Assim a pesquisa chegou ao seguinte resultado não nos resta dúvida que as mesmas são medidas necessárias frente a realidade concreta dessa população de presos/as razão que afasta a inconstitucionalidade do tratamento diferenciado visto que a própria Carta Magna vigente considera a necessidade do Estado assegurar a dignidade humana de todos os cidadãos. Nesse caso, é preciso o tratamento diferenciado para que se alcance a isonomia no ambiente carcerário.

Palavras-Chave: LGBT's; Alas; Sistema Penitenciário Brasileiro; Direitos e Garantias Fundamentais.

ABSTRACT

The present article has as object of study the LGBT cells in Brazilian prisons, were the general objective: To discuss the (in) constitutionality of the LGBT cells in Brazil. The specific objectives were: 1. To discuss studies on the situation of LGBT people in prisons; 2. Reflect if the construction of the cells contributes to fundamental rights and guarantees. 3. Analyze the constitutionality in the differential treatment of LGBT population serving a prison sentence. Thus, the following research problem arises: Are LGBT cells constitutional? Our research sought an answer to this problem. The article was developed through bibliographic research, this type of research aims to make those who are conducting the research have a deep knowledge of the subject. And documentary, in the case of this work, the indirect mode is used more. The documents analyzed were reports and ordinances of the National LGBT Council and the Gay Group of Bahia. The approach adopted was a qualitative one, which is an investigation with a focus on the subjective character of the analyzed object, and as for the objective, it was an explanatory research, named by Lopes (2006) as a study method that identifies the reality of factors that can determine or contribute to the occurrence of phenomena, considering that a problem will be pointed out, followed by the solution with the argument of why change in penitentiaries is necessary, with the implementation of special cells. Thus, the research reached the following result, there is no doubt that they are necessary measures in view of the concrete reality of this population of prisoners / the reason that rules out the unconstitutionality of differentiated treatment since the current Constitution considers the need for the State to ensure dignity of all citizens. In this case, different treatment is needed to achieve isonomy in the prison environment.

Key words: LGBT's; Cells; Brazilian Penitentiary System; Fundamental Rights and Warranties.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. SITUAÇÃO DE PESSOAS LGBTs NOS PRESÍDIOS	10
2. A CONSTRUÇÃO DAS ALAS CONTRIBUI PARA DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	17
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO

A população LGBT – Lésbicas, gays, bissexuais e transexuais - enfrenta grandes dificuldades socialmente frente o preconceito decorrente da heteronormatividade, o que reflete no alto índice de violência contra essas pessoas. Isso não é diferente no ambiente carcerário, pois, muitas pessoas homossexuais acabam sofrendo abuso sexual, agressões, entre outros tipos de violência física e moral, que em algumas situações levam a morte.

Devido a esse problema, algumas penitenciárias seguindo a resolução do Conselho Nacional LGBT construíram ambientes distintos para esse grupo, que foram denominados de alas LGBT. Com a criação desse espaço em algumas penitenciárias, alguns estudos apontam que tal medida resultou na diminuição da violência, mas, restringe o convívio com as outras pessoas da população carcerária, gerando uma série de discussões sobre o assunto.

Surge, assim, o seguinte problema da pesquisa: As alas LGBT são constitucionais? Nossa pesquisa buscou resposta para essa problemática.

O trabalho teve como objetivo geral: Discutir a (in)constitucionalidade das alas LGBTs no Brasil. Foram objetivos específicos: 1. Debater estudos sobre a situação de pessoas LGBTs nos presídios; 2. Refletir se a construção das alas contribui para direitos e garantias fundamentais. 3. Analisar a constitucionalidade no tratamento diferenciado a população LGBTs que cumprem pena privativa de liberdade.

Em uma pesquisa desenvolvida por Marcio Bressiani Zamboni, na USP, ele mostra como a discriminação está presente no ambiente:

[...] É uma coisa que já estava na ideologia do crime. E o que é? É essa ideia de que para ser bandido tem que ser sujeito homem e tem que gostar de mulher. E a gente vê que isso vale até para mulher, que em geral a mulher do crime é aquela que gosta de mulher também. É o sapatão. Mas a gente vê que isso é uma ideologia. Na verdade se você pensar não tem nada a ver uma coisa com a outra. O sujeito pode ser homossexual e pode ter a personalidade criminosa, aquela propensão, ser do crime mesmo. A atitude criminosa qualquer um pode ter, não tem essa. Mas no Brasil ele não vai ter voz ativa na organização, não vai ter o lugar dele, por que tem essa ideologia. [...] (ZAMBONI, 2017, p. 8)

Esse posicionamento reflete a desigualdade presente no ambiente carcerário, que viola direitos da população LGBT encarcerada, resultando que alguns sejam “escravizados”, pois são obrigados a terem relações sexuais, limpar as celas, entre outras coisas.

A masculinidade presente entre os presos é uma situação demonstrada com muito orgulho, e a masculinidade construída na sociedade heteronormativa é aquela pautada na agressividade que é imprevisível e que pode explodir a qualquer momento.

Viver em uma penitenciária é como se estivesse vivendo nos tempos da pré-história, pois, qualquer situação é motivo para utilizar a violência.

Segundo o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, onde estão expressos os direitos e garantias fundamentais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (...) (BRASIL,1988)

Iniciamos a pesquisa com as seguintes hipóteses: 1. A população LGBT sofre bastante preconceito, principalmente no ambiente carcerário, onde são vítimas de graves violações de direitos. 2. A ala LGBT oferece mais segurança, garantindo que essas pessoas possam cumprir suas penas de uma forma digna, sem sofrerem tortura, abuso sexual, agressão física e moral, humilhação, até mesmo a morte. 3. A população LGBT que cumpre pena em presídios que contam com alas específicas conseguem ter uma qualidade de vida melhor.

O artigo foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, como a definição de Jorge Lopes (2006), é uma pesquisa realizada através de várias fontes, tendo como base livros, artigos, periódicos, procurando respostas para questões elaboradas anteriormente. Esse tipo de pesquisa tem o fim fazer com que quem está realizando a pesquisa tenha um profundo conhecimento do assunto. É documental, que pode ser direta ou indireta, no caso desse trabalho, se utiliza mais o modo indireto, o qual é definido por Lopes (2006) por ser um resultado extraído de publicações oficiais ou privadas encontradas nos arquivos de uma ou várias fontes, selecionando artigos científicos na base de dados Repositório da ASCES UNITA através do descritores: Alas+Presídio+LGBT, na busca utilizando os descritores foram identificados 44 trabalhos entre os anos de 2010 e 2018, assim, selecionamos destes, apenas os dos anos 2016, 2017 e 2018. Os documentos analisados foram relatórios e portarias do Conselho Nacional LGBT e do Grupo Gay da Bahia. A

abordagem adotada foi à qualitativa, que é uma investigação com um foco no caráter subjetivo do objeto analisado, e quanto ao objetivo, será uma pesquisa explicativa, denominada por Lopes (2006) como um método de estudo que identifica a realidade de fatores que podem determinar ou contribuir na ocorrência de fenômenos, tendo em vista que será apontado um problema, seguidamente da solução com a argumentação do porquê de ser necessária a mudança nas penitenciárias, com a implantação de alas especiais.

1. SITUAÇÃO DE PESSOAS LGBTs NOS PRESÍDIOS

Segundo o relatório realizado pela INFOPEN (2017), através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), cujo órgão é vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem a confirmação de que o Brasil está no terceiro colocado mundialmente com o maior número de pessoas presas. Com essa situação, intensifica as chances de violência contra os internos, aumentando a chance de violação dos seus direitos e garantias.

As penitenciárias brasileiras são ambientes desumanos, onde a violência está sempre presente, podendo ocorrer grandes rebeliões, que ocasionam a morte de muitas pessoas que vivem nos pavilhões do cárcere. De acordo com o artigo de Allef Matheus Mota (2019), na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, na cidade de Caruaru/PE, ocorreu uma rebelião no ano de 2016, na qual deixou 10 detentos feridos e 06 detentos assassinados de forma cruel e violenta, resultando também na destruição de 02 pavilhões da penitenciária.

As pessoas que habitam os pavilhões do cárcere aprendem diariamente como conviver dentro de um ambiente violento, no qual qualquer ato que transgrida o código interno, paraestatal do sistema, tem como resultado castigos desumanos, espancamento, sem falar nos favores que são obrigados a prestarem, muitas vezes sem ter escolha.

Casos de violação de Direitos Humanos no sistema carcerário são muito frequentes, principalmente quando se fala em relação à população carcerária que convive neste ambiente, tendo em vista, principalmente, que poucas são as penitenciárias que adotaram a construção das chamadas “celas rosas”.

Na pesquisa feita por Mariana Silva Guerson, em 2018, a autora mostra um caso em que uma detenta enviou ao juiz uma carta, apelando para que ele fizesse algo, pois a situação dos homossexuais no determinado presídio estava crítica, já que vinham sofrendo abusos sexuais dos outros detentos e de pessoas que trabalhavam na penitenciária.

A autora apresenta uma reportagem de uma detenta, na qual aborda o que acontecia com ela no ambiente carcerário, essa reportagem foi disponibilizada no jornal Estado de Minas:

Eu era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em sequência. Todos eles rindo, zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloada entre os presos. Em deles me ‘vendeu’ em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos, denuncia

Vitória, que passou a mutilar os braços para chamar atenção da diretoria da penitenciária na época. Fiquei calada até o dia em que não aguentei mais. Cheguei a sofrer 21 estupros em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que iria morrer. Sem falar que eu tinha que fazer faxina na cela e lavar a roupa de todos. Era a primeira a acordar e a última a dormir[...] (KIEFER, 2014 *apud* GUERSON, 2018, p. 12)

O caso teve grande repercussão, fazendo com que se tivesse a primeira ala LGBT em uma penitenciária, no estado de Minas Gerais, no ano de 2009.

A venda de mercadorias de higiene pessoal, alimentos, entre outros itens, é uma coisa muito frequente no ambiente carcerário, os quais possuem um preço exorbitante do comum. Alguns homossexuais, ao adquirirem esses produtos, são obrigados a efetuar o pagamento com relações sexuais. Não só nesses momentos de compra de produtos, mas em muitos outros momentos, são obrigados a terem relações com os outros detentos, tendo em vista que não se tem a utilização de meios contraceptivos, muitas vezes acabam contraindo doenças, entre elas o HIV, hepatite, sífilis, entre outras doenças sexualmente transmissíveis.

Por serem homossexuais, existe um grande preconceito, fazendo com que os outros detentos obriguem a inserir no ânus objetos como aparelhos de telefonia móvel, drogas, entre outros objetos que são considerados ilegais dentro do ambiente carcerário. Também os obrigam a fazer serviços domésticos como lavar roupa, fazer comida, limpar as celas, na maioria das vezes utilizando a ameaça.

A violação aos Direitos Humanos da população LGBT em penitenciárias que não possuem as alas existe de uma forma explícita, pois essas pessoas sofrem estupros frequentes, abusos, agressões, preconceito, coisas que ferem a dignidade da pessoa humana.

Vanessa de Castro Rosa, em 2016, escreveu um artigo sobre a perda da decência humana e do respeito aos direitos humanos, em visão da população LGBT. Ela abordou diversos problemas que acontecem nas penitenciárias e mostrou que mesmo com a ala LGBT, é preciso mais medidas para que se garanta a dignidade humana dessas pessoas.

A autora expôs o caso de agentes penitenciários em uma penitenciária no estado de São Paulo, que mesmo após a resolução nº 11, SAP, de 2014, com a construção de alas, essas pessoas sofrem com o preconceito e violência dentro do ambiente carcerário, conforme destaca Rosa (2016, Online):

Verônica Bolina, já sob a vigência da Resolução 11 da SAP, foi gravemente espancada e teve suas imagens com o corpo seminu, seios à mostra, sem os apliques de cabelos, algemada com as mãos

para trás, os pés amarrados e com o rosto completamente desfigurado, sentada ao chão cercada de policiais civis, divulgadas na internet.

É evidente que precisa de mais, que apenas a construção de alas não é o bastante para assegurar os Direitos Humanos da população LGBT que vive no cárcere, é necessário e urgente repensar a política de ressocialização.

Ainda no artigo de Allef Mota, ele indica a resolução nº 9 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qual relata:

Art. 1º Determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que, na análise dos projetos apresentados pelos Estados para construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado, exija a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário. (Resolução nº 9 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária).

Diante da resolução, fica claro que é na realidade, como relata Allef Mota no seu trabalho, a média de agentes penitenciários nas penitenciárias é bem menor, chegando a uma proporção de 07 presos por um agente penitenciário. O que acaba corroborando no aumento da violência dentro das penitenciárias, nas quais muitos detentos sofrem. Se as pessoas que são heterossexuais e estão em uma grande maioria no sistema carcerário sofrem com a violência diariamente, quem dirá a população LGBT, que se encontra em uma minoria dentro deste ambiente precário e hostil.

É importante levar em consideração a pesquisa feita pela Organização das Nações Unidas – ONU (2019), a qual divulgou que o Brasil é um dos países que registram mais agressões contra pessoas LGBT. Com essa pesquisa, fica claro o risco que essas pessoas correm no ambiente carcerário, levando em consideração o fato de que se muitas pessoas são agredidas livremente na sociedade, no cárcere é bem pior.

No artigo de Tenório Giácomo Farias e Alex Silva Gonçalves (2017) retrata o aumento no número de homicídios praticados contra os LGBT, estes ocorridos no período de 2012-2016, verificando o aumento da violência contra esse grupo e a ineficácia das políticas públicas implementadas para essa população.

Em sua pesquisa, Ana Clara Alves de Carvalho (2018) fala sobre a Lei de Execuções Penais em relação ao tema, enfatizando o ano em que a LEP foi publicada, que ocorreu no ano de 1984, a qual até hoje não teve adequação, não se adequando a divisão de alas específicas dos presídios, pois só se refere aos apenados como homem e mulher. Com isso, o sistema penitenciário vem tentando

se adequar as necessidades dos presos da população LGBT. As alas estão sendo criadas para resguardar a identidade de gênero dessas pessoas.

Ana Clara Alves de Carvalho (2018) ainda faz referência ao Governo de Minas Gerais, o qual foi o primeiro Estado a adotar as alas. O Governo de Minas Gerais declarou em 2013:

O primeiro estado brasileiro a estabelecer essas alas exclusivas, recentemente defendidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e por órgãos ligados à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O objetivo é prevenir abusos e garantir que o cumprimento da pena ocorra sem constrangimento ao estilo de vida dessas pessoas. (...) Nesses locais, que têm as paredes pintadas de rosa, os presos podem se maquiar, fazer as unhas, manter os cabelos compridos e ser chamados pelos nomes que desejam. A transferência para essas unidades acontece apenas mediante vontade do próprio detento. (CARVALHO, 2018, p. 28)

Ela conclui que todos os Estados que adotaram a implantação de alas, teve o objetivo de não contribuírem mais para a violação de direitos humanos e fundamentais e para a proteção da população LGBT, que na maioria das vezes sofreram violências física e psicológica quando estavam nas celas com os outros detentos.

De acordo com o artigo de Humberto César Olímpio Maia (2016), a ONU se posiciona defendendo:

O direito à vida impõe ao estado a obrigação legal negativa para impedir as ações de seus agentes que privarem uma pessoa de sua vida por causa de sua orientação e/ou identidade sexual ou de gênero. A obrigação legal é também uma obrigação positiva e exige que os estados tomem todas as medidas adequadas para desencorajar, prevenir e punir os autores, bem como para resolver todas as atitudes ou condições na sociedade que incentivem ou facilitem tais crimes, seja por agentes do estado ou de terceiros. (MAIA, 2016, p. 60)

Defende-se que os Estados tomem a frente para proteger os direitos e garantias fundamentais do grupo LGBT, tomando atitudes que protejam o maior bem que é a vida, principalmente de uma classe que sofre bastante com constantes violências físicas e psicológicas.

Thiago de Andrade Vieira (2018) defende em seu artigo a diminuição dos riscos que os LGBT's estão expostos no cárcere, embasando o seu argumento com os princípios constitucionais da liberdade, com a autodeterminação do indivíduo e sua autonomia da vontade; a igualdade e a dignidade da pessoa humana, consistindo em eliminar a discriminação e até ampliar a extensão dos direitos sociais que estão previstos na Constituição se houver necessidade.

Ele cita alguns crimes que essas pessoas sofrem no convívio em celas com os outros apenados, entre eles são crimes contra a liberdade sexual, aliciamento em troca de segurança ou mantimentos:

O stuprum violentum ocorre quase sempre na presença de terceiros, e os reclusos mais jovens são as maiores vítimas. É claro que há a resistência, mas no final e sem saída o jovem acaba cedendo pelo temor que lhe é causado. Casos há em que o detento é "passado" por todos os demais detentos das celas. São casos deprimentes que, muitas vezes, se repetem pelo consentimento dos próprios guardas, em troca de propinas. (MAGNABOSCO, 1998, p.1 *apud* VIEIRA, 2018, p. 20)

Destaca-se no trabalho de Bruno Pugialli Cerejo e Franciely Menegasso (2018) a vulnerabilidade que o grupo LGBT está exposto no cárcere, no qual é destacado o(s) agente(s) que violam os direitos do grupo, os quais são identificados na própria estrutura estatal. Abordando também a omissão do Estado em recolher dados e adequar o sistema prisional para que se ofereça dignidade a essas pessoas. Mariana Silva Guerson (2018) também aborda a questão da vulnerabilidade nas penitenciárias e aponta algumas medidas que estão sendo aplicadas em algumas instituições prisionais para tentar reduzir a vulnerabilidade do grupo.

Na obra de Renata Evaristo Tomiazzi (2018), ela defende a dignidade da pessoa humana, mostrando que se deve ter atenção aos direitos fundamentais, pelo menos ao básico, pois ninguém pode ser submetido a situações humilhantes e degradadoras, que violam a sua integridade física e moral, até mesmo vindo a ceifar sua vida.

Na Resolução nº 1/2018, do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ-DF (2018), demonstra que o debate de gênero acionado com políticas públicas cruciais está bem longe de ser resolvido. Pois, os avanços na portaria não condizem com a realidade nas penitenciárias brasileiras, tendo em vista que o que está disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, desta portaria, é muito distante da estrutura que se encontra nas penitenciárias.

Os artigos acima citados seria um grande avanço no sistema carcerário, se realmente fosse seguido à risca o que está exposto, mas a realidade é bem diferente, pois nem todos os Estados adotaram o sistema em suas penitenciárias, deixando muitas pessoas LGBT's sem uma garantia de segurança e dignidade. Se os critérios expostos fossem seguidos, garantiriam a segurança e os direitos e garantias fundamentais dessa população.

No seu trabalho, Paulo Santos Sampaio Santana (2016) aborda a importância dos fatores que se levam em conta no momento de direcionar pessoas que fazem parte do grupo LGBT para as unidades prisionais do país, abordando também a realidade de como essas pessoas vivem, pois nem todas as penitenciárias disponibilizam um sistema de alas.

Segundo os estudos da INFOPEN (2014), com o seu levantamento, apenas 1% dos 1.420 presídios possuíam ala específica para a população LGBT; 5% possuíam celas específicas; 8% não tinham informações sobre as alas. O restante dos 1.217 presídios, que representam 86% dos cárceres brasileiros, não possuem nenhuma ala ou cela específica para a população LGBT.

Devido ao problema da homofobia, é difícil trabalhar com a ressocialização dessas pessoas no ambiente prisional, pois, para que se tenha a inclusão desse grupo nos trabalhos dentro da unidade prisional é preciso combater uma realidade de sofrimento, preconceito e exclusão, sendo algo de extrema importância. Tendo em vista, que ao terminar de cumprir sua pena tem uma grande dificuldade de voltar ao mercado de trabalho, devido ao preconceito com sua sexualidade e por ter sido presidiário. Acreditando-se então que o trabalho laboral é uma forma de ajudar na sua ressocialização, para que consiga se reestruturar na sociedade no momento em que estiver em liberdade, como abordam Débora do Carmo Martins Guedes; Karina Rosalina de Oliveira; e Roberta Gonçalves Oliveira (2015) em sua pesquisa.

Nos trabalhos de Renata Silva e Josiane Pilau Bornia (2009) e de Richard Miskolci (2007), naquele ajuda a entender um pouco mais sobre a homofobia e neste a entender o que é a homossexualidade.

Mariana Dionísio de Andrade, Marina Andrade Cartaxo e Daniel Camurça Correia (2018) mostram algumas normas que protegem, juntamente com políticas públicas voltadas para os apenados LGBT. Um trabalho que complementa este é o de Julia Viol Requi (2018), pois refere-se à vulnerabilidade de travestis e transexuais nas questões jurídicas, demonstrando as políticas públicas que já existem para combater.

Cicero Pereira Eustaquio Junior, Marília Meyer Bregalda e Bianca Rodrigues da Silva (2016) expõe no seu trabalho a qualidade de vida do antes e depois da ala implantada na primeira penitenciária que adotou o sistema, assim como demonstra as opiniões das pessoas que vivem nessa área, tendo em vista que obteve um grande valor negativo de opiniões e algumas melhorias importantes. Também é possível encontrar opiniões de como é habitar nessas alas na pesquisa de Gabriela

Almeida Moreira Lamounier (2018), que realizou visitas em uma das penitenciárias que adotou o sistema e apurou diversas opiniões e de como o preconceito é presente no ambiente carcerário.

Apesar de se ter uma grande discussão sobre os direitos dos LGBT na sociedade, essa discussão de direitos acaba sendo esquecida quando se trata do âmbito carcerário, é o que visa compreender no trabalho de Isabella Petrocchi Dos Santos e Camilla de Magalhães Gomes (2018), expondo as violações dos direitos desta população nas penitenciárias. No trabalho de Isabella Gonçalves Ferreira (2018) encontra-se uma abordagem com um enfoque parecido, falando sobre os direitos e garantias dentro da primeira ala gay do país.

2. A CONSTRUÇÃO DAS ALAS CONTRIBUI PARA DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Segundo Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, em sua obra *Direito Constitucional Descomplicado (2017)*, apontam que os direitos fundamentais tiveram marco inicial com a Carta Magna inglesa, no ano de 1215.

Esses autores definem os direitos fundamentais como uma forma de designar os direitos relacionados às pessoas, que estão inscritos em textos normativos de cada Estado.

Os direitos fundamentais surgiram visando à restrição a atuação do Estado, para que as pessoas tivessem sua liberdade individual.

Ainda relatam no seu livro, a distinção dos direitos e garantias fundamentais. Os direitos fundamentais são os bens que cada ser humano possui, declarados nos textos constitucionais, como por exemplo, o direito à vida. As garantias fundamentais são instrumentos de proteção a esses direitos, que estão estabelecidos no texto constitucional, fazendo com que possibilite os cidadãos a terem os seus direitos inviolados. Um exemplo é o direito à vida, que tem como garantia a proibição de pena de morte, visando assim, garantir um direito fundamental do cidadão (ALEXANDRINO e PAULO, 2017).

O artigo 5º da Constituição Federal trata dos direitos e garantias fundamentais, os quais não podem ter distinção, todos os seres humanos são iguais perante a lei, garantindo assim o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Em relação aos presos, todos devem ter o respeito à integridade física e moral, ou seja, o ambiente carcerário não pode oferecer tratamentos desumanos.

Apesar de no inciso III, do artigo 5º da Constituição Federal mencionar que: “[...] ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;”, se sabe que na prática é bem diferente, pois ocorrem casos de tortura pelos próprios detentos e agente penitenciários, como uma forma de castigo e até mesmo por motivos fúteis, tendo em vista que dentro do ambiente carcerário um pequeno problema pode virar um grande problema, diante do ambiente violento e hostil.

A convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, relata a definição de tortura no seu artigo 1º:

1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter,

dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram. (BRASIL, 1991)

Como exposto na citação acima, a tortura pode ser realizada por terceiro, no caso do ambiente carcerário um detento, ou por funcionário público. Tendo em vista que as pessoas heterossexuais sofrem bastante com isso nesse ambiente, pessoas que fazem parte da população LGBT sofrem bem mais quando convivem sem uma ala restrita, levando em conta um dos maiores motivos que é o preconceito, um grande problema que está presente dentro e fora do ambiente carcerário.

Na revisão literatura observou-se que nas penitenciárias as violências mais recorrentes contra a população LGBT são as violências físicas e sexuais. Muitas vezes as pessoas LGBTs são obrigadas a ter relações sexuais com vários presos e, acabam contraindo doenças sexualmente transmissíveis, pelo fato de no momento da violência sexual, os agressores não utilizarem meios de prevenção (SANTOS, 2018). Assim, a pesquisa realizada por Dara Laís Carneiro Rocha Dos Santos (2018) concluiu que as alas foram criadas para preservar a dignidade das pessoas que convivem naquele ambiente, garantindo saúde, segurança e dignidade.

Tendo em vista também que as pessoas devem ser asseguradas pelo direito à vida, à liberdade, igualdade, as unidades prisionais devem fazer com que os direitos e garantias fundamentais de todos os apenados sejam inviolados. Com a construção das alas, os direitos e garantias fundamentais são assegurados à população LGBT, garantindo uma vida melhor. Analisemos o gráfico abaixo:



Fonte: Homofobia Mata, 2017.

O Grupo Gay da Bahia (GGB) apresenta um índice de 343 mortes de LGBTs no Brasil no ano de 2016, o qual já tem uma nova estatística publicada pelo mesmo site e como demonstra o gráfico acima, que em 2017 tiveram 445 mortes no país inteiro, estando São Paulo, Minas Gerais e a Bahia com os maiores números de assassinatos. O que reflete a situação de vulnerabilidade a que as pessoas LGBTs são submetidas no Brasil, bem como a invisibilidade social a que são expostos.

Reflexo dessa inviabilidade pode ser observada na legislação, inclusive a legislação penal, processual e demais normativas imposta a pessoa inclusa no sistema carcerário. A Constituição Federal e Lei de Execução Penal, só especificam que deve ter diferença nos estabelecimentos de recolhimento de mulheres e maiores de sessenta anos, sendo omissa no tocante a população LGBT que necessitam de tratamento específico em razão da sua situação anteriormente já exposta, qual seja, a vulnerabilidade. A construção de alas é uma forma de adaptação às mudanças sociais na legislação, que tentaram adaptar com a realidade em que vivemos.

Assim, para Dara Laís Carneiro Rocha Dos Santos (2018) a construção de alas foi à única maneira encontrada de garantir os direitos da população que ali habitam, já que deve ser mantida a integridade física, psicológica e dignidade da pessoa humana.

A heteronormatividade é regra em que é imposto as pessoas agir e relacionais como heterossexuais, ou seja, para uma sociedade heteronormativa a normalidade é as pessoas se relacionassem com pessoas do sexo oposto, regra esta, que o comportamento diverso é tido como anormal, imoral, ilegal, doentio ou pecaminoso, porém, tal concepção vem sendo desconstruída, visto que atualmente tem ao menos do ponto de vista legal a liberdade de se relacionar com quem quiser e é muito comum terem pessoas que gostam de se relacionar com pessoas do mesmo sexo.

Já Daniel Borrillo que o heterossexismo “[...] se define como a crença na existência de uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade ocupa a posição superior” (BORRILLO, 2010, p.31)

Na pesquisa feita na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, realizada por Joalison Léo Torres, em 2017, foi constatado que a penitenciária tem capacidade para 584 detentos, porém, comportava mais de 1218 na época de sua pesquisa. Desses detentos, 15 se autodeclaravam como LGBTs, sendo sete gays, sete travestis e um bissexual.

Durante a pesquisa, foi perguntado sobre a Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014, a qual estabelece os direitos da população LGBT no ambiente carcerário e foi constatado que a maioria não conhecia.

As detentas relataram que não se sentem incomodadas de estarem separadas do resto da população da penitenciária, ou seja, não percebem as alas especializadas como mais uma segregação social (TORRES, 2017).

Nos relatos de detentas que habitam essas alas, pode-se analisar que elas desenvolvem atividades de limpeza, lavagem de roupas e de estética. Mostra também que não ficam isoladas totalmente, que durante o período do banho de sol podem circular pelos outros pavilhões da penitenciária (TORRES, 2017).

Em relação ao convívio com os outros detentos, foi abordado na pesquisa, que a maioria respeita a população LGBT, embora uma minoria ainda tenha preconceito e façam piadinhas, mas não se tem agressões (TORRES, 2017).

Na relação com os agentes, a maioria relatou que tratam bem, que tem uma variação de cada agente, pois uma pequena minoria ainda tem certo tipo de preconceito, soltando algumas piadinhas, mas em sua maioria, respeitam e são atenciosos (TORRES, 2017).

Na questão da separação na ala, foi constatado que as detentas gostaram e não sentem discriminação, pois alegam que ficam mais confortáveis e com uma

certa privacidade, pois nos outros pavilhões ainda existem preconceitos e não se sentiam à vontade convivendo com os outros detentos, como se sentem na ala (TORRES, 2017).

Com a construção das alas, a população LGBT pode expressar a sua personalidade, identidades e opções sexuais, sem serem criticadas ou sofrerem preconceitos, com a construção das alas essas pessoas tem assegurado seu o direito de liberdade, de viver sem a repressão e sem medo de serem violentadas e sofrerem preconceitos.

Ao refletir se as alas protegem direitos, primeiramente se têm o fato de que se acontece abusos sexuais de heterossexuais para com heterossexuais, o número de casos com a população LGBT é bem maior, o que reflete que na construção de alas, assegura a dignidade humana dessas pessoas, que muitas vezes eram violentadas quando conviviam com todos os outros detentos e por serem uma minoria, tinham que aguentar a violência em silêncio, tendo em vista que para habitar no ambiente carcerário, as atitudes devem seguir o código de conduta interno paralelo estabelecido pelos próprios detentos, assim, o que não agrada que comanda as facções que dominam internamente os presídios brasileiros, sofrem duras penas.

No trabalho realizado por Marcio Zamboni (2017), ele relata a situação da população LGBT em penitenciárias que são comandadas por facções e faz uma comparação com as penitenciárias que não existem facções. A facção relatada foi o PCC – Primeiro Comando da Capital, a qual preza por um ambiente mais masculinizado, onde quem é LGBT não podem usar roupas femininas, ter o cabelo longo, ter relação. O PCC possui um código de conduta restritivo, onde não pode ter a liberdade de gênero e sexualidade, esse código deve ser respeitado para poder ficar na penitenciária que eles comandam.

Marcio Zamboni (2017) expõe em seu trabalho um relato de uma detenta que se chama Samanta, no qual ela relata já ter convivido em penitenciária comandada pelo PCC. Em sua entrevista, ela fala que a população LGBT que habita essas penitenciárias não são obrigadas a fazer parte da facção, apenas deve concordar e seguir as regras de condutas impostas, como mostra o seu relato abaixo:

Se uma bicha entra na cadeia do PCC, ela fecha com o PCC. Se ela entra numa cadeia do CRBC, ela fecha com o CRBC. Se a bicha entra numa cadeia da Seita Satânica, ela fecha com a Seita Satânica. Ela não vai entrar para nenhuma delas, entendeu, mas ela fecha com todas. (ZAMBONI, 2017, p. 99)

A mesma detenta entrevistada afirmou que prefere ficar em penitenciárias que não são comandadas por facções, que são denominadas pelo PCC como cadeias de coisas, essas penitenciárias são formadas por pessoas que não se enquadram nos padrões estritos que as facções exigem. Nestas penitenciárias, o pavilhão que a população LGBT habita é chamado de barraco das monas. Samanta relata que prefere ficar em penitenciárias que não tem a presença de facções para ter sua liberdade sexual e de gênero.

Marcio Zamboni (2017) ainda relata que nas penitenciárias comandadas por facções é proibido o estupro e se tem a adoção da igualdade entre todos que convivem na unidade prisional, o que é bom para a população LGBT, é um dos motivos de muitos gostarem de conviver nesses lugares, por terem uma certa liberdade de conviver em todo o âmbito carcerário, mesmo tendo que abrir mão da liberdade sexual e de gênero.

Como já relatado neste trabalho, Mariana Silva Guerson (2018) detalha alguns casos em sua pesquisa, onde relata o caso de Vitória na penitenciária de Minas Gerais, a qual já chegou a ser leiloada por maços de cigarro, suco e biscoito quando ainda convivia com todos os detentos. Era uma situação clara de que a dignidade da pessoa humana não era respeitada o que mudou com a construção da ala, tendo a possibilidade de dar a essas pessoas mais direitos, de viver com dignidade, sem ter abusos sexuais, agressões, de certa forma ter os direitos e garantias fundamentais assegurados, como todas as pessoas devem ter.

Apesar de garantir alguns direitos, também é possível encontrar casos em que as alas deixam de dar essa garantia, como relatado no trabalho de Débora Guedes, Karina Oliveira e Roberta Oliveira (2015), no qual apresentam alguns pontos da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, que fica localizada no estado de Minas Gerais, algumas pessoas que vivem na ala LGBT contaram que ter acesso ao atendimento médico, odontológico, psicológico e jurídico é bem complicado, sem falar que para conseguirem uma oportunidade de trabalhar dentro do estabelecimento prisional é bem difícil, pois muitas vezes as empresas não querem dar a oportunidade, prevalecendo um certo preconceito pela escolha sexual dessas pessoas.

Uma das detentas entrevistadas na pesquisa de Guedes, Oliveira e Oliveira (2015) relatou:

[...] "aqui era um lugar em que acreditávamos que tínhamos mais oportunidades, mais chances de melhorar e cumprir a nossa pena honestamente, mas tudo aqui dura pouco tempo, e tudo é empecilho

pra continuarmos o trabalho". Percebe-se, diante destas falas, que realmente pouco se investe no trabalho do preso e que são poucas as oportunidades que lhe são oferecidas. (GUEDES, OLIVEIRA, OLIVEIRA, 2015, p. 8)

Diante dos fatos expostos, percebe-se o total descaso com as pessoas que vivem nas alas desta unidade prisional, tirando a oportunidade de trabalho, e principalmente dessas pessoas terem uma ressocialização, para que se tenha facilidade ao reingressarem na sociedade, tirando também o direito dessas pessoas conseguirem remições nas suas penas pelos dias trabalhados.

Carolina de Assis (2017) relata uma situação que acontece em duas unidades prisionais do estado de Minas Gerais, uma é a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria e no Presídio de Vespasiano, ambos localizados na cidade de São Joaquim de Bicas. Essas duas unidades construíram alas LGBT, tendo a capacidade de abrigar 34 detentas em cada ala, porém, a primeira penitenciária descrita está com 72 pessoas e o presídio com 86.

Esse caso de superlotação acontece pelo motivo de que para abrigar a ala deve assinar um documento afirmando compor a população LGBT e que deseja ir para a ala. Contudo, alguns heterossexuais assinam este documento solicitando a sua mudança para a ala, pois desejam fugir de perseguições, ameaças e rixas que sofrem no pavilhão que habitam. No convívio dentro das alas, essas pessoas acabam cometendo extorsão, violência física e até estupro contra as detentas (ASSIS, 2017).

Também foi relatado que existe bastante preconceito com essas pessoas por agentes penitenciários e por alguns outros profissionais da unidade prisional. Os quais muitas vezes não respeitam o nome social, algo que deve ser cumprido, de acordo com a Resolução de 2014.

Embora existam prós e contras, as alas LGBT é uma forma de tentar fazer com que essas pessoas, que são minorias, tenham uma maior garantia dos seus direitos fundamentais, pois se continuassem convivendo com os heterossexuais nos pavilhões, a certeza que se pelas pesquisas apresentas neste trabalho é que essas pessoas não teriam dignidade humana, tendo que conviver com as contínuas agressões físicas e verbais, violência sexual, extorsão, ameaça, uma vida que apesar de terem alguns pontos negativos nas alas, se tem uma maior segurança e melhor qualidade de vida.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da pesquisa realizada verificou-se que de acordo com os estudos sobre a situação de pessoas LGBTs nos presídios, quando essas pessoas estão presas em penitenciárias que não disponibiliza ala especial, acabam sofrendo violências físicas, morais, sexuais, como também não tendo a liberdade sexual e de gênero assegurada, por muitas vezes acabarem sofrendo preconceitos, não podendo utilizar livremente as vestimentas com as quais se identificam, se relacionar com as pessoas, ou seja, sua sexualidade. Além, de muitas vezes serem obrigadas a praticarem atos que fere a dignidade humana, por estarem recebendo ameaças e caso recusem praticar os atos e condutas prescritas, são submetidas a castigos cruéis e degradantes.

O preconceito é algo que também está muito presente no ambiente carcerário, pode-se dizer até que é maior do que na sociedade, por ser um ambiente onde tudo é mais intenso, principalmente quando esse ambiente impõe um padrão de masculinidade dos que convivem ali, então muitos não aceitam que a população LGBT conviva entre eles com a liberdade de se expressar, ocasionando muita violência e por ser minoria.

No tocante a construção das alas verificou-se que as mesmas contribuiu para direitos e garantias fundamentais. Com a construção de alas especiais, pôde-se observar que fez com que essas pessoas tenham os seus direitos fundamentais garantidos, tendo em vista que possuem a liberdade de se vestir como quiserem, conviver sem preconceito, tendo uma garantia de segurança, pois não tem violência sexual, física e moral, o que é um dos principais problemas nos relatos expostos por algumas pessoas LGBTs cujos relatos colhidos em pesquisas que nos antecedeu foram analisados neste trabalho.

A igualdade, liberdade, segurança e direito à vida são bastante violados quando a população LGBT tem que conviver no ambiente carcerário sem ala especial. Mas quando a penitenciária possui ala LGBT assegura esses direitos, estabelecendo dignidade humana para que essas pessoas possam cumprir a sua pena garantindo os seus direitos.

O tratamento diferenciado para população LGBTs que cumprem pena privativa de liberdade é constitucional, uma vez que as alas LGBT garantem que os direitos fundamentais dessas pessoas sejam garantidos, pois diante das pesquisas feitas neste trabalho é possível visualizar que quando a população LGBT convive em

pavilhões com os outros detentos, os direitos fundamentais na maioria das vezes são violados. E como todas as pessoas devem ter a garantia desses direitos, é preciso que o Estado arrume uma forma de garantir, neste caso, a forma de garantir que essas pessoas não tenham violação dos seus direitos foi com a construção de alas especiais.

Desse modo, ao perseguir o objetivo geral buscando discutir a (in)constitucionalidade das alas LGBTs no Brasil, não nos resta dúvida que as mesmas é medida necessária frente a realidade concreta dessa população de presos/as razão que afasta a inconstitucionalidade do tratamento diferenciado visto que a própria Carta Magna vigente considera a necessidade do Estado assegurar a dignidade humana, essas pessoas precisam ser tratadas de uma forma diferente para que se garanta a isonomia entre todos que estão no ambiente carcerário.

Assim, as hipóteses levantadas no início da pesquisa foram confirmadas:

1. A população LGBT sofre bastante preconceito, principalmente no ambiente carcerário, onde são vítimas de graves violações de direitos. Isso se confirma através dos depoimentos de detentas apontados nos trabalhos de Mariana Silva Guerson (2018), Débora Guedes, Karina Oliveira e Roberta Oliveira (2015) e Carolina de Assis (2017).

2. A ala LGBT oferece mais segurança, garantindo que essas pessoas possam cumprir suas penas de uma forma digna, sem sofrerem tortura, abuso sexual, agressão física e moral, humilhação, até mesmo a morte. O que restou comprovado através dos estudos realizados por Mariana Silva Guerson (2018), Thiago de Andrade Vieira (2018), Bruno Pugialli Cerejo e Franciely Menegasso (2018) e Carolina de Assis (2017).

3. A população LGBT que cumpre pena em presídios que contam com alas específicas conseguem ter uma qualidade de vida melhor.

No tocante ao problema epistemológico da pesquisa (As alas LGBT são constitucionais?), consideramos que sim. Tendo em vista que todos devem ter os seus direitos e garantias fundamentais, as alas LGBTs acabam sendo uma forma de que a população LGBT não tenham os seus direitos violados, prezando assim pela inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais. Assim, no momento em que essas pessoas possuem um tratamento diferenciado se tem o objetivo de que alcance a isonomia. Desse modo, as alas LGBTs são constitucionais, pois foram criadas para garantir os direitos dessas pessoas que são minorias.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Carolina de. **Alas Para Travestis Encarceradas Segregam Para Proteger, Mas Não Garantem Direitos**, 2017. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/alas-para-travestis-segregacao-e-protecao-sem-garantia-de-direitos/>>. Acesso em: 27 de outubro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**/ Marcos Antônio Oliveira Fernandes, organização. – 22. Ed. – São Paulo: Rideel, 2016.

BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991 (Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes). **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 18.02.1991, Seção 1, p. 3012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm>. Acesso em: 16 de outubro de 2019.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 13.07.1984, Seção 1, p. 10227. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 23 de março de 2019.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia – História e Crítica de Um Conceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

CARVALHO, Ana Clara Alves de. **Sistema Penitenciário e Alas Específicas Para Transexuais: Segregação ou Proteção?**, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.cesupa.br:8080/jspui/bitstream/prefix/59/1/Ana%20Clara%20Alves%20de%20Carvalho.pdf>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

CEREJO, Bruno Pugialli; MENEGASSO, Franciely. **Normas Aplicáveis ao Acolhimento da População LGBT Privada de Liberdade: Identidades Invisíveis**, 2018. Disponível em: <<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/conabipodihu/article/view/9276/7940>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Resolução N° 1, de 09 de março de 2009**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao01de09demarcode2009.pdf>>. Acesso em: 01 de novembro 2019.

DE ANDRADE, Mariana Dionísio; CARTAXO Marina Andrade; CORREIA Daniel Camurça. **Representações Sociais no Sistema de Justiça Criminal: Proteção Normativa e Políticas Públicas Para o Apenado LGBT**, 2018. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5092/3709>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

Direito Constitucional Descomplicado / Vicente Paulo, Marcelo Alexandrino. – 16. ed. rev., atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

DOS SANTOS, Isabella Petrocchi; GOMES, Camilla de Magalhães. **Travestis no Sistema Carcerário do Distrito Federal: Gênero e Cárcere Entre Narrativas e Normas**, 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Camilla_Magalhaes2/publication/330938043_Travestis_no_sistema_carcerario_do_Distrito_Federal_genero_e_carcere_entre_narrativas_e_normasDF/links/5c5c9b65a6fdccb608af3d73/Travestis-no-sistema-carcerario-do-Distrito-Federal-genero-e-carcere-entre-narrativas-e-normasDF.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

FARIAS, Giácomo Tenório; GONÇALVES, Alex Silva. **O Aumento dos Homicídios Contra a População LGBT Como Consequência da Inefetividade das Políticas Públicas no Estado do Ceará**, 2017. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/view/17714/4588>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

FERREIRA, Isabella Gonçalves. **LGBT's no Cárcere: Um Exemplo de Violação da Dignidade da Pessoa Humana**, 2018. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/8124/1/TCC%20-%20Isabella%20Gon%C3%A7alves%20-%20orientadora%20Fernanda%20-%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

GUEDES, Débora do Carmo Martins; OLIVEIRA, Karina Rosalina de; OLIVEIRA, Roberta Gonçalves. **O Trabalho nas Alas LGBT das Unidades Prisionais Masculinas na Região Metropolitana de Belo Horizonte – Minas Gerais**, 2015. Disponível em: <<https://revistadoaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/426/384>>. Acesso em: 11 de março de 2019.

GUERSON, Mariana Silva. **O Retrato da Vulnerabilidade dos Homossexuais no Sistema Carcerário Brasileiro**, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/7086/1/marianasilvaguerson.pdf>>. Acesso em: 23 de março de 2019.

HOMOFOBIA MATA. **Estatísticas**. Disponível em: <<https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/assassinatos-2012/>>. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016,** 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

JUNIOR, Cicero Pereira Eustaquio; BREGALDA, Marília Meyer; SILVA, Bianca Rodrigues da. **Qualidade de Vida de Detentos(as) da “Primeira Ala LGBT do Brasil”**, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/9658/6898>>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

LAMOUNIER, Gabriela Almeida Moreira. **Gêneros Encarcerados: Uma Análise Transviada da Política de Alas LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais**, 2018. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/56181131/2018._Lamounier._Generos_Encarcerados.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1557106883&Signature=w2N7mFTknDgvfex112P2Wx8uDtU%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DGeneros_Encarcerados_uma_analise_trans.v.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

LOPES, Jorge. **O Fazer do Trabalho Científico em Ciências Sociais Aplicadas** / Jorge Lopes. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006.

MAIA, Humberto César Olímpio. **As Novas Faces do Conservadorismo Brasileiro: Direitos Sociais das Minorias pós 1988 e a Intolerância Ante às Questões LGBT**, 2016. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/13709/1/PDF%20-%20Humberto%20C%C3%A9sar%20O%C3%ADmpio%20Maia.pdf>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Questão das Diferenças: Por Uma Analítica da Normalização**, 2007. Disponível em: <http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/prog_pdf/prog03_01.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

MOTA, Allef Matheus. **Sistema Penitenciário Brasileiro: Reforma e Seus Desafios**, 2019. Disponível em: <<http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/2219/1/Artigo%20PDF.pdf>>. Acesso em: 16 de outubro de 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Brasil é Um dos Países que Registram Mais Agressões Contra Pessoas LGBTI**, 2019. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/brasil-e-um-dos-paises-que-registram-mais-agressoes-contra-pessoas-lgbti/>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

REQUI, Julia Viol. **A Violação dos Direitos do Transexual: Uma Realidade do Binarismo Sexual no Sistema Carcerário Brasileiro**, 2018. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Juridica/article/view/7578/67648085>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

ROSA, Vanessa de Castro. **Mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário: a perda da decência humana e do respeito aos Direitos Humanos**, 2016. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5730-Mulheres-transexuais-e-travestis-no-sistema-penitenciario-a-perda-da-decencia-humana-e-do-respeito-aos-Direitos-Humanos#_edn1>. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

SANTANA, Paulo Santos Sampaio. **A TRANSGENERIDADE E O BINÁRIO DE GÊNERO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**, 2016. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/16746>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

SANTOS, Dara Laís Carneiro Rocha dos. **Homofobia nos Presídios: A Importância das Alas Reservadas Para Garantia da Integridade dos Detentos Homossexuais, Travestis e Transexuais**, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/1600/1/TCC%20-%20DARA%20LA%20c3%8dS%20PDF.pdf>>. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

SILVA, Renata; BORNIA, Josiane Pilau. **Homofobia: a Discriminação Por Orientação Sexual e a Legislação Penal Brasileira**, 2009. Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revcesumar/article/view/1040/768>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF – SINJ-DF, **Resolução Nº 1/2018**, 2018. Disponível em: <https://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/41a7fed093a04f428e60d098c0778129/Resolu_o_1_09_03_2018.html>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

TOMIAZZI, Renata Evaristo. **As Grades dos Gêneros: O Cárcere e a Negação de Direitos dos Travestis e Mulheres Transgêneras**, 2018. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Juridica/article/view/7568/67648067>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

TORRES, Joalison Léo. **Direitos Humanos da População Gbt (Gays, Bissexuais e Travestis) no Sistema Carcerário: Análise a Partir da Realidade da Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru-PE**, 2017. Disponível em:

<<http://repositorio.asces.edu.br/bitstream/123456789/1167/1/TCC%20Vers%c3%a3o%20Final.pdf>>. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

VICENTE, Laila Maria Domith Vicente; RIBEIRO, Victor Oliveira. **A Heteronormatividade das Instituições Jurídicas**, 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/gepss/article/view/3887/3102>>. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

VIEIRA, Thiago de Andrade. **Identidade de Gênero no Sistema Prisional Brasileiro: À Luz da Dignidade da Pessoa Humana**, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/703/1/Monografia%20-%20Thiago%20de%20Andrade.pdf>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

ZAMBONI, Marcio Bressiani. **O Barraco das Monas na Cadeia dos Coisas: Notas Etnográficas Sobre a Diversidade Sexual e de Gênero no Sistema Penitenciário**, 2017. Disponível em: <<https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/135/71>>. Acesso em: 23 de março de 2019.